



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.293, DE 2006

Dá o nome de “Rodovia BR-265-Caminho Real” à atual BR - 265.

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relator: Deputado ODAIR CUNHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a denominar “BR 265 – Caminho Real” a rodovia BR 265 no trecho entre o entroncamento das rodovias BR 116 e BR 356 e o entroncamento das rodovias BR 153 e BR 456.

O projeto é de autoria da Comissão de Legislação Participativa, que acatou sugestão de uma organização não-governamental mineira, o Grupo Sempre Ativa.

A Comissão de Viação e Transportes manifestou-se pela aprovação, o mesmo ocorrendo na Comissão de Educação e Cultura.

Vem agora a esta Comissão para que opine sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e não há reserva de iniciativa.

Nada no projeto merece crítica negativa no que toca à constitucionalidade.

Da mesma maneira, nada há a condenar quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, creio oportuno modificar-lhe a redação, inclusive a ementa, de modo a observar a legislação complementar aplicável à redação de normas legais e suprimir a palavra “atual”, que me parece expletiva.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma do substitutivo em anexo, do PL. 7.293, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Odair Cunha
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.293, DE 2006

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao PL 7.293, de 2006, inclusive a ementa, a seguinte redação:

“Dá a rodovia BR 265 o nome
Rodovia BR 265 – Caminho Real”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o nome da rodovia BR 265.

Art. 2º A rodovia BR 265 passa a denominar-se “Rodovia 265 – Caminho Real” no trecho localizado entre o entroncamento com as rodovias BR 116 e BR 356, entre Muriaé e Miraí, Estado de Minas Gerais, e o entroncamento das rodovias BR 153 e BR 456, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado ODAIR CUNHA
Relator